



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

ATO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO INEA N° 263 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

APROVA A REVISÃO 6 DA NORMA OPERACIONAL - NOP-INEA-46 DE ENQUADRAMENTO DE EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES SUJEITOS AO LICENCIAMENTO E DEMAIS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL E REVOGA A RESOLUÇÃO INEA N° 258.

O Presidente do Conselho Diretor do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual n° 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 2°, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual n° 46.619, de 02 de abril de 2019, na forma que orienta o Parecer RD n° 02/2009, da Procuradoria do Inea, e conforme deliberação do Conselho Diretor do Inea, em reunião realizada no dia 05 de outubro de 2022, processo administrativo n° SEI-07002/008688/2021,

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual n° 46.890, de 23 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual n° 47.550, de 30 de março de 2021, que altera o Decreto n° 46.890, de 23 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, e dá outras providências;

inea instituto estadual
do ambiente

SEAS

Secretaria de
Estado do
Ambiente e
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

- a Resolução Inea nº 258, de 23 de junho de 2022, que aprovou a revisão 5 da NOP INEA-46 e revogou a Resolução Inea nº 255/2022; e

- que os Anexos I e II foram alterados nos seguintes parâmetros dos subgrupos: “*Portos, aeroportos e terminais*”, pertencente ao “*GRUPO XXVI - Construção Civil*”, e “*Processamento e disposição de resíduos sólidos*” e “*Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica*”, pertencentes ao “*Grupo XXVIII - Saneamento e Serviços de Utilidade Pública*”, conforme itens 1 e 2 da proposta de revisão, número SEI 40022214, do processo SEI-07002/008688/2021;

- que devido às inovações tecnológicas, como hidrogênio verde e geradores de energia temporárias sem estruturas fixas, novos códigos de atividades, respectivos PPIM e critérios de enquadramento foram incluídos nos Anexos I e II, conforme item 3 da proposta de revisão, número SEI 40022214, do processo SEI-07002/008688/2021; e

- a inclusão de uma coluna no Anexo I para estabelecer a relação dos Códigos de Atividades Potencialmente Poluidoras (CAP) com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), facilitando o entendimento da sociedade sobre quais atividades econômicas são inexigíveis e quais possivelmente necessitam de instrumento de licenciamento e controle ambiental, dependendo da sua tipologia e classe de impacto, conforme item 4 da proposta de revisão, número SEI 40022214, do processo SEI-07002/008688/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a revisão 6 da Norma Operacional - NOP-INEA-46 de enquadramento de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento e demais procedimentos de controle ambiental.

Parágrafo único. A Norma Operacional (NOP-INEA-46.R-6) (41112344) e seus Anexos I (41091101) e II (41092338), serão divulgados pela Diretoria de Licenciamento Ambiental (DILAM) no sítio eletrônico do Inea na rede mundial de computadores

(www.inea.rj.gov.br) e publicados pela Gerência de Publicações e Acervo Técnico (GEPAT) no Boletim de Serviço Interno do Instituto.

Art. 2º Os requerimentos de licenciamento ambiental em fase de análise técnica, que tenham sido autuados após a vigência do Selca, deverão ser ajustados aos termos definidos nesta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução Inea nº 258/2022.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2022.

PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA
Presidente do Conselho Diretor do Inea

Publicada em 17.10.2022, DO nº 193, página 37.

Revogada pela Resolução INEA nº 295